

L E I N. 9.113, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Cria e institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - Compir -, órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Promoção da Cidadania, composto por pessoas do Governo Municipal e de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, de caráter permanente, consultivo e paritário.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como finalidade propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas, e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial, desconstruir preconceitos, e reduzir as desigualdades raciais, em especial nas áreas educacional, econômica, financeira, social, política e cultural, bem como exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º As decisões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terão caráter permanente, consultivo, com apreciação de consultas recebidas sobre políticas de promoção da igualdade racial no Município; e, paritário, com igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da Sociedade Civil, representativa da população negra.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de igualdade racial;

II - apoiar o Departamento de Igualdade Racial;

III - promover a realização de estudos, análises, debates e pesquisas sobre a realidade da situação de discriminação racial no Município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

IV - articular com os Conselhos Nacional e Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com vista a ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de combate à discriminação racial;

V - propor e participar de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial que contribuam para a ciência e busca de soluções dos problemas relativos à discriminação racial;

VI - analisar e opinar no âmbito da Administração Municipal no que se refere ao atendimento das questões relativas à discriminação racial.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal n. 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é integrado por vinte conselheiros titulares, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, e vinte suplentes, sendo dez representantes do Poder Público e dez da Sociedade Civil, os quais serão nomeados e empossados por meio de Decreto do Poder Executivo, com a seguinte composição:

§ 1º O Executivo Municipal será representado no Conselho por:

I - dois integrantes do Departamento de Igualdade Racial da Secretaria de Promoção da Cidadania;

II - um integrante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - um integrante da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

IV - um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - um integrante da Secretaria de Educação;

VI - um integrante da Secretaria de Saúde;

VII - um integrante da Secretaria de Relações do Trabalho;

VIII - um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º O Legislativo Municipal terá representação no Conselho por meio de um integrante que tenha mandato eletivo em São José dos Campos, ou por um funcionário indicado pelo Plenário.

§ 3º A Sociedade Civil organizada, que constituirá o Conselho, deverá participar com:

I - um integrante do Movimento Negro;

II - um integrante do Movimento de Mulheres;

III - um integrante do Segmento Hip Hop;

IV - um integrante do Segmento População Indígena;

V - um integrante do Segmento Capoeira;

VI - um integrante do Segmento Samba;

VII - um integrante do Segmento Moçambique;

VIII - um integrante do Segmento Jongos;

IX - um integrante do Segmento Matriz Africana;

X - um integrante relativo ao Notório Saber.

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - solicitar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências.

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelos objetivos do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

II - analisar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - realizar os trâmites administrativos necessários em assembleia para o seu desenvolvimento, deliberações e encaminhamentos;

IV - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

V - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico-raciais do Município;

VI - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis;

VII - dentre outras atribuições voltadas às questões étnico-raciais.

Art. 8º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e os subsequentes de três anos.

§ 1º O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam, mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial solicitar sua exclusão do Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ao receber o requerimento de desligamento do conselheiro nas hipóteses dos §§ 3º e 4º do “caput”, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição respectivo e solicitar a indicação de novo representante.

§ 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º O presidente e vice-presidente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo para o primeiro biênio, permitida uma recondução.

§ 9º Após o período mencionado no § 8º, o cargo de Presidente e Vice-Presidente será precedido de decisão da maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas deliberações por meio de resoluções que serão publicadas no Boletim do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões, permanentes ou temporárias, com a finalidade de promover ações, realizar estudos, e elaborar propostas que subsidiem as ações do Conselho, à sua apreciação, sendo:

- I - Comissão de Combate à Intolerância Religiosa;
- II - Comissão de Educação e Cultura;
- III - Comissão de Saúde da População Negra e Indígena;
- IV - Comissão de Gênero.

§ 1º O ato de criação de comissão deverá especificar seus objetivos, composição, e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

§ 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das Comissões.

§ 3º A participação nas Comissões no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

Art. 12. Constituem órgão de apoio do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - Fórum Municipal da Igualdade Racial;
- II - Conferência Municipal de Igualdade Racial.

§ 1º O Fórum Municipal da Igualdade Racial é uma instância composta por entidades ou órgãos não governamentais interessados em tratar das questões ligadas aos direitos de igualdade racial e autônomo em relação ao Poder Público.

§ 2º A Conferência Municipal é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da política municipal de igualdade racial e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada anualmente, ou conforme diretriz nacional, com ampla participação dos órgãos e entidades representativas da comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 13. Fica facultado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial promover a realização de seminários e encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 14. A Secretaria de Promoção da Cidadania prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16. Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como das discussões das comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador da comissão.

Art. 17. O regimento interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes estabelecer suas normas de funcionamento.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ad referendum do Colegiado.

Art. 20. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá o prazo de noventa dias, contados de sua nomeação, para elaborar seu regimento, o qual deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Boletim do Município.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de abril de 2014.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Sílvia Maria Barbosa Satto
Secretária de Promoção da Cidadania



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n.70/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 23/ATL/14